LEI Nº 980/2019

DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DA AUTORIDADE NOMEANTE E DE DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do Município de Mirante da Serra, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas.

Art. 2º - Não se aplica a vedação constante no artigo 1º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o agente público ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 3º - O parentesco de servidor efetivo ou comissionado com o proprietário ou sócio de empresa, não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, com a efetiva participação nos autos do processo de contratação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra- RO, 19 de dezembro de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
19 DEZ. 2019 26 DEZ. 2019
PUBLICADO

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
19 DEZ. 2019 26 DEZ. 2019
Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017